

PARECER T CNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITA O N  002/2021.

CONTRATADO: J F TECNOLOGIA DA INFORM TICA LTDA

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTA O DE SERVI OS NO DESENVOLVIMENTO, MANUTEN O COM ASSESSORAMENTO E SUPORTE T CNICO PARA ATENDER O SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA.

ASSUNTO: 1  TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N  001/2022/CPL.

DA COMPET NCIA

A compet ncia e finalidade do Controle Interno est o prevista no art. 74 da Constitui o da Rep blica Federativa do Brasil de 1988, que disp e dentre outras compet ncias: realiza o de acompanhamento, levantamento, inspe o e auditoria nos sistemas administrativo, cont bil, financeiro, patrimonial e operacional relativo  s atividades pr prias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gest o pela execu o or ament ria, financeira e patrimonial, al m de avaliar seus resultados quanto   legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia.

Nos termos da Resolu o Administrativa n  11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, al m do disposto no §1 , do art. 11, da RESOLU O N  11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitat rio implicar em realiza o de despesa, resta configurada a compet ncia desta Coordena o de Controle Interno para an lise e manifesta o.

INTRODU O

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATOS Nº 001/2022/CPL, INEXIGIBILIDADE 001/2022.**

A solicitação de prorrogação de vigência contratual foi feita pela Secretária Municipal de Administração, através do ofício nº 001/2023/SEMAD, onde foi devidamente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, com as devidas justificativas para a viabilização do termo aditivo de prazo na forma requerida.

A CPL encaminhou os autos do processo licitatório à Procuradoria Jurídica Municipal - PJM para emissão de parecer quanto à legalidade da prorrogação de vigência contratual, onde emitiu parecer favorável da seguinte forma: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022 para prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57 caput e inciso II da Lei nº 8.666/93"*.

Foi solicitado pela CPL à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2022. Informações estas positivadas através do memorando nº 002/2023 - contabilidade.

Foi solicitada   empresa pela CPL a apresenta o de documentos de habilita o atualizada conforme exig ncia da Lei 8.666/93 para que assim fosse verificada sua situa o fiscal. Tais documentos foram devidamente analisados pela CPL, onde deu prosseguimento   elabora o do termo aditivo de vig ncia contratual.

Consta nos autos solicita o de declara o de adequa o e abertura processual. Consta declara o de adequa o 1  termo aditivo de prazo, abertura processual e autoriza o de abertura de processo.

Ap s parecer favor vel da Procuradoria Geral e observadas as suas recomenda es, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para aprecia o e manifesta o com a emiss o de parecer pertinente.

  o relat rio!

DA AN LISE E DISPOSI ES GERAIS

DA PRORROGA O DO PRAZO CONTRATUAL

O presente processo foi instruido com base no artigo 57 da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores, que permitem   Administra o P blica prorroga o de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licita es prescreve que o prazo de dura o dos contratos relativos   presta o de servi os a serem executados de forma cont nua, poder  ser prorrogado, com vistas   obten o de pre os e condi es mais vantajosas para a Administra o P blica, limitado ao prazo m ximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administra o deve consignar no ato origin rio de contrato a possibilidade de prorroga o desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO



Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATOS Nº 001/2022/CPL, INEXIGIBILIDADE 001/2022**, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 11 de janeiro de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interna do Município
Decreto nº 013/2022